

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Lei nº 55 /2002

De 12 de março de 2002

Altera os artigos 2º e 11 da Lei nº 06/97, que instituiu a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, desmembrando da Secretaria da Saúde a Promoção Social, modifica a TABELA I, a que se refere o art. 13, da lei acima referida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 11 da Lei nº 06, de 02 de janeiro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende:

I -

II -

III - Secretarias de Natureza Substantiva:

1)

2)

3)

4) Secretaria de Saúde;

5) Secretaria da Promoção Social;

“Art. 11 - A Secretaria de Saúde tem como competência:

I - a prestação de serviços médico-odontológico, ambulatorial e de emergência a população;

II - a fiscalização e controle das condições sanitárias, ambiental, de higiene e saneamento básico;

III - programas de alimentação e acompanhamento à gestantes e nutrízes;

IV - planejamento familiar, mormente com famílias numerosas e de baixa renda;

V - manutenção de convênios com entidades públicas e e privadas com a finalidade de assegurar a saúde para os habitantes do município
VI - outras atividades correlatas.”

Art. 2º - A Secretaria da Promoção Social tem as seguintes competências:

I - as atividades de bem estar social, através da prestação de serviços assistenciais à população necessitada;

II - o desenvolvimento de ações comunitárias;

III - programas de habitação popular, com a construção e melhorias de casas populares;

IV - objetivar campanhas assistenciais, mediante convênios com órgãos federais e estaduais;

V - programas de assistência à criança e ao adolescente;

VI - manutenção de creches para atendimento a crianças de mães trabalhadoras;

VII - outras atividades correlatas.

Art. 3º - Os cargos em Comissão constantes da Tabela I, a que se refere o art. 13 da Lei nº 06/97 passam a ter a seguinte composição:

TABELA I

Código	Denominação	Número	Vencimento	Representação	Total
SM-1	Secretário Municipal	07	330,00	330,00	660,00
DAS-1	Assessor	03	275,00	275,00	550,00
DAI-1	Tesoureiro	01	220,00	220,00	440,00
DAI-2	Coordenador	06	165,00	165,00	330,00
DAI-3	Motorista de Gabinete	01	150,00	150,00	300,00

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Curral de Cima, 12 de março de 2002


MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO